

**Câmara Municipal de Gondomar**

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

Ofício n.º 14 | AMPSP | 2018

01 março 2018

**Assunto: Evento “13.º Rali de Gondomar”, previsto para dias 9 e 10 de março de 2018**

Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e l) do ponto 2 do artigo 11.º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, “a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim” e “a prática de atividades turísticas ou desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição sonora ou aquática ou que pela sua natureza específica ponham em risco os valores naturais e culturais presentes na área protegida, pessoas ou bens” estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após análise do processo relativo à iniciativa “13.º Rali de Portugal”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Analisado o processo, e recolhidos pareceres técnicos junto dos municípios abrangidos, verifica-se que o percurso percorre, dentro do Parque das Serras do Porto, cerca de 20,5km nas serras do Castiçal, Flores e Pias, sobrepondo-se no entanto apenas a estradas nacionais e municipais, conforme imagem à direita.



*Verde – traço de corrida; Vermelho – percurso de circulação entre traços*

Não obstante, a organização do evento deve ter em consideração as seguintes medidas:

- a) A organização é responsável por adotar as necessárias precauções e procedimentos relacionados com a segurança e salvaguarda de pessoas e bens. Deverá inclusive divulgar atempadamente os horários previstos para a realização do Rali junto da população residente e gerir a aglomeração de expectadores ao longo do percurso;
- b) A organização responsabiliza-se por informar e sensibilizar os envolvidos – praticantes e expectadores - para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer do evento, incluindo no que respeita a cumprir os locais de circulação e assistência à prova, depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não perturbar, colher nem danificar património quer natural quer cultural, não produzir ruído excessivo (sujeito ao cumprimento do estipulado no artigo 15º do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro), nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança e a dos outros. De referir que parte do trajeto percorre área de Rede Natura 2000, nomeadamente o Sítio “Valongo”;
- c) É importante promover a sã convivência entre os participantes neste evento e outras pessoas que se encontrem a usufruir das Serras;
- d) A organização tem de assegurar os necessários mecanismos para a recolha e correto encaminhamento de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduo resultante da iniciativa, incluindo sinalética. A recolha deverá ocorrer preferencialmente no final ou nos dias seguintes ao evento;
- e) Recomenda-se que a organização, face à modalidade em causa/número de participantes, possua um plano de dispositivo de apoio pré-hospitalar.

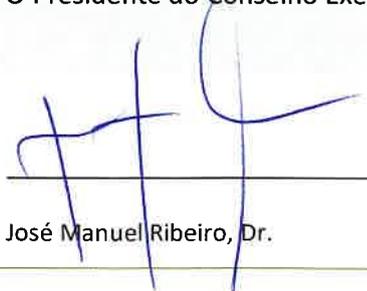
Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, autoriza a realização deste passeio, desde que cumpridas as condicionantes supra enumeradas.

Solicita-se que a organização faculte posteriormente ao evento informação que resuma a atividade e inclua número efetivo de participantes e registo fotográfico da mesma.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte das forças de segurança.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



---

José Manuel Ribeiro, Dr.